

PROCESSO: 000.078/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 11/2020

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2020

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO –
Funpresp - Exe

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02
– Bloco A – 2º andar, salas 202 - 204 – Fone: (061) 2020-9700

CEP: 70.712-900 - Brasília - DF

CONTRATADA: ANTONIO ALVES PEIXOTO

CNPJ: 06.186.600/0001-72

Endereço: SIG Sul quadra 08 Lote 2356 Loja T 01 Edifício
Thesaurus - Setor de Indústria Gráfica

CEP: 70.610-480. – Brasília / DF

Fone (61) 3967-6761 / 98595-2392 / 99878-0570

e-mail: mdaservicosgraficos@gmail.com

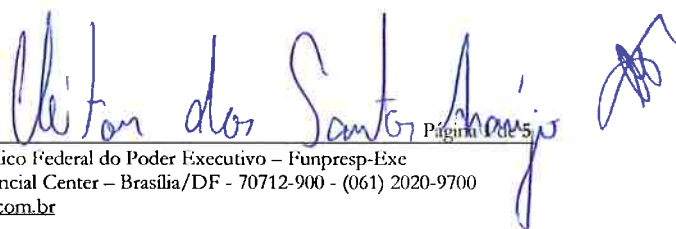
2. DO OBJETO

2.1 A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de substituição dos adesivos vinílicos nos quadros das salas de reunião 01 e 02 da Funpresp-Exe.

2.2 A CONTRATADA deverá realizar a impressão dos novos adesivos, recolher os 9 quadros da Fundação e executar a fixação dos 09 adesivos nos quadros antigos, *in loco* ou em parque gráfico próprio, com posterior devolução à Funpresp-Exe.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Plano de Gestão Administrativa-PGA, para o exercício de 2020.



4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a Funpresp-Exe pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 1.548,00 (um mil quinhentos e quarenta e oito reais)**, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

4.2. Após a emissão do termo de aceite, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura para que a Funpresp-Exe possa realizar o pagamento devido após a realização dos serviços descritos nos itens 2.1 e 2.2.

4.3. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

4.4. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da Funpresp - Exe, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar – Edifício Corporate Financial Center – salas 201 - 204 - CEP 70.712-900 – Brasília-DF, devidamente discriminada, em nome da Funpresp - Exe. Caso seja possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações da Funpresp-Exe, para o e-mail gelog@funpresp.com.br.

4.5. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

4.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA.

4.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na Ordem de Pagamento emitida pela Funpresp - Exe, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Funpresp - Exe.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Funpresp - Exe, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

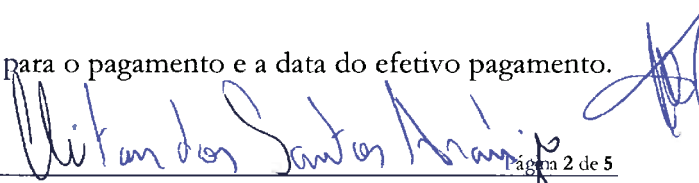
Onde:

I = Índice diário de atualização financeira.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.





Funpresp

5. **DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

5.1. O preço é irreeajustável.

6. **DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O prazo de execução de serviços será de até 10 dias.

7. **DA VIGÊNCIA**

7.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data da sua assinatura.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços em conformidade com os itens 2.1 e 2.2 deste instrumento.
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp – Exe, as obrigações oriundas dessa contratação;
- c) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp – Exe;
- d) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp – Exe;
- e) indicar um profissional para atuar como seu preposto para tratar das questões relativas serviços e ao faturamento;
- f) comparecer, através de seu preposto, em todas as reuniões em que for convocada na sede da Funpresp – Exe, exceto quando existir acordo quanto à definição de outro local;
- g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Funpresp – Exe, autorizada a descontar do pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) prestar os serviços e entregar os quadros em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ordem de Execução de Serviços;
- i) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para confecção dos produtos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) apresentar à Funpresp – Exe, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a entidade para a entrega dos materiais;

Cliton dos Santos Araújo

Página 3 de 5



Funpresp

- k) apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da entidade;
- l) instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE; e
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com os itens 4.2 e 4.3 deste instrumento, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante a vigência deste instrumento;
- c) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;
- d) conferir o material entregue, efetuando o seu ateste quando estiver em conformidade com as exigências desta Ordem de Execução de Serviços; e
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua correção.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Em caso de descumprimento dos prazos, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do serviço a ser entregue, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo serviço, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à Funpresp - Exe, conforme art. 86, §3º e 87, §1º da Lei nº 8.666/1993.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Página 4 de 5



Funpresp

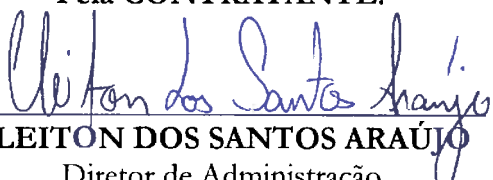
11. DO FORO

11.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes da execução deste instrumento será o da seção jurisdicionária do Distrito Federal.

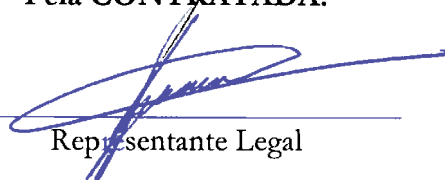
Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento de fornecimento foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília, 02 de junho de 2020

Pela CONTRATANTE:

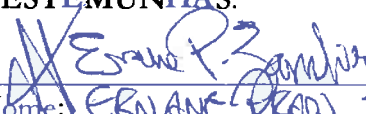

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

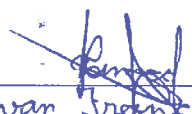
Pela CONTRATADA:


Representante Legal


ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

TESTEMUNHAS:


Nome: ERNESTO PRADO ZAMPIER
CPF: 926.591.581-91
Identidade: 1855163- SSPDF


Nome: GILVAN FRANCISCO ROMÃO
CPF: 934676 051-68
Identidade: 1.932.992 SSP/DF